



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 095/98**

**“MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 240, Inciso II, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - O Inciso II do Art. 33, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - propor os Projetos de Lei que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.”

**Art. 2º** - A alínea “f” do Inciso V e a alínea “f” do Inciso VI do Art. 46 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

“V - ....

f) - fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento”.

VI - ...

f) - fixação ou atualização do Subsídio dos Vereadores; observando o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.”

**Art. 3º** - O Inciso VIII do § 3º e § 4º do Art. 78 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º - ...

VIII - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e subsídio dos Vereadores.”

“§ 4º - Compete ainda à Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação apresentar, uma vez por ano, por lei específica, a Revisão Geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, respeitados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal”.

**Art. 4º** - Os parágrafos 3º e 4º do Art. 87 passam a ter a seguinte redação: